

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018, DE UM LADO, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA – CBVELA E DE OUTRO A EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA - CBVELA, entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela administração da modalidade Vela em âmbito nacional, na forma do seu Estatuto, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, S/N - Marina da Glória - Sala 19A, Glória - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.543.402/0001-35, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio de Sá Ribeiro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 04.259.532 − IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 880.430.707-25 e a CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.478.800/0001-48, com sede na Avenida Dom Helder Camara, 7680, neste ato representada na forma de seu contrato social por Caique Molina, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 007/2018, sob as seguintes cláusulas e condições, além das normas específicas e da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Aditivo de Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Contratação de empresa especializada em serviços de impressão em formato A4, monocromático e colorido, com locação de impressora na dependência da CBVela, incluindo fornecimento de suprimentos, exceto papel, suporte técnico on-site e software de bilhetagem Confederação Brasileira de Vela, conforme abaixo e no disposto no Anexo 01 (Proposta Comercial da CONTRATADA). (Conforme disposto no Edital do Processo de Seleção 007/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo encontra embasamento normativo no artigo 30, parágrafo 1º do Manual de Gestão de Compras publicado pelo Comitê Olímpico do Brasil em 24/07/2018, além dos dispositivos legais aplicáveis por analogia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Ficam mantidos os valores originalmente pactuados, sem qualquer tipo de acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O presente Aditivo promove alterações ao seguinte contrato número 007/2018:



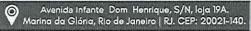
PATROCINADOR OFICIAL

















- i. A empresa CONTRATADA se compromete ao iniciar o trabalho no dia 02 de fevereiro de 2020 e emirita de la compromete ao iniciar o trabalho no dia 02 de fevereiro de 2021;
- ii. A empresa CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no Anexo 01;
- iii. A empresa CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no contrato de número 007/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo setor da Tesouraria.
- O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, no valor de cada pedido/entrega.
- III. A empresa CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com as especificações e condições estipuladas no contrato de número 007/2018.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo com pena do não pagamento caso não se cumpram as cláusulas acordadas neste ADITIVO.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de fevereiro de 2020.

1		Λ	
cc	NTR	ATAN	ALERIUS !
120	8 607	residi	PERTE PROPERTY.
		016-	

ONTRATADA

Testemunhas:

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL





